



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 57.330-000 - CNPJ: 12.207.551/0001-00

Lei Municipal nº. 417/07.

Lagoa da Canoa, 05 de dezembro de 07.

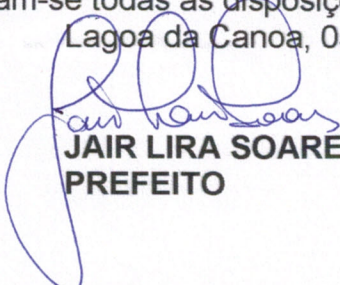
Dispõe sobre denominação de **Rua JOÃO LEANDRO** nesta cidade de Lagoa da Canoa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica denominada de **Rua JOÃO LEANDRO** uma artéria de nossa cidade, que começa na Rua 15 de Novembro e vai até a rua Valdomero Melo, nesta cidade.

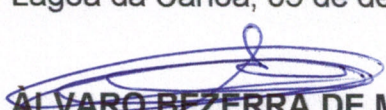
Art. 2º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa, 05 de dezembro de 07.


JAIR LIRA SOARES
PREFEITO

CERTIFICO, de acordo com o determinado pela legislação vigente, que esta Lei foi registrado em livro específico, publicado, através de afixação, no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura e arquivado nesta Secretaria Municipal de Administração em data de 05 de dezembro de 07, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município. O referido é verdade e dou fé.

Lagoa da Canoa, 05 de dezembro de 07.


ÁLVARO BEZERRA DE MELO
Sec. Municipal de Administração



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n - Centro - CEP: 57330.000 - CNPJ: 12.207.551/0001-00

Lei Municipal nº. 416/07.

Lagoa da Canoa, 05 de novembro de 07.

Reajusta os proventos dos professores aposentados pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lagoa da Canoa e dá outras providências.

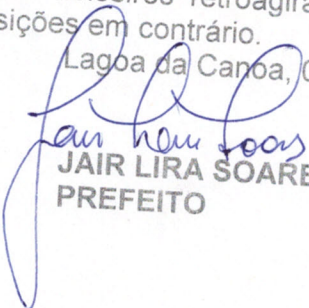
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Os proventos dos professores aposentados pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lagoa da Canoa ficam reajustados em 10% (dez por cento).

Art. 2º. - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na vigente lei orçamentária.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 01 de setembro de 07, revogam-se todas as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa, 05 de novembro de 2007.


JAIR LIRA SOARES
PREFEITO

CERTIFICO, de acordo com o determinado pela legislação vigente, que esta Lei foi registrado em livro específico, publicado, através de afixação, no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura e arquivado nesta Secretaria Municipal de Administração em data de 05 de novembro de 2007, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município. O referido é verdade e dou fé.

Lagoa da Canoa, 05 de novembro de 2007.


ÁLVARO BEZERRA DE MELO
Sec. Municipal de Administração
Matrícula nº. 24.324-1



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n - Centro - CEP: 57330.000 - CNPJ: 12.207.551/0001-00

Lei Municipal nº. 415/07.

Lagoa da Canoa, 05 de novembro de 07.

Reajusta o valor vencimental em vigor dos empregos de Agente Comunitário de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa da Canoa e dá outras providências.

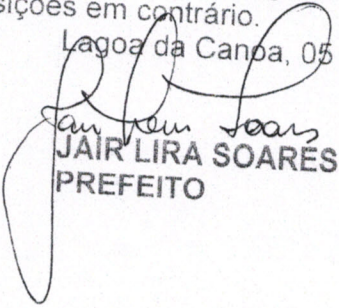
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Os salários dos empregos de Agente Comunitário de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, ficam reajustados em 30% (trinta por cento).

Art. 2º. - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na vigente lei orçamentária.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 01 de setembro de 07, revogam-se todas as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa, 05 de novembro de 2007.


JAIR LIRA SOARES
PREFEITO

CERTIFICO, de acordo com o determinado pela legislação vigente, que esta Lei foi registrado em livro específico, publicado, através de afixação, no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura e arquivado nesta Secretaria Municipal de Administração em data de 05 de novembro de 2007, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município. O referido é verdade e dou fé.

Lagoa da Canoa, 05 de novembro de 2007.


ALVARO BEZERRA DE MELO
Sec. Municipal de Administração
Matrícula nº. 24.324-1



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n - Centro - CEP: 57330.000 - CNPJ: 12.207.551/0001-00

Lei Municipal nº. 415/07.

Lagoa da Canoa, 05 de novembro de 07.

Reajusta o valor vencimental em vigor dos empregos de Agente Comunitário de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa da Canoa e dá outras providências.

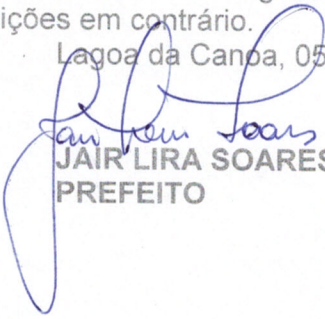
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Os salários dos empregos de Agente Comunitário de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, ficam reajustados em 30% (trinta por cento).

Art. 2º. - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na vigente lei orçamentária.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 01 de setembro de 07, revogam-se todas as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa, 05 de novembro de 2007.


JAIR LIRA SOARES
PREFEITO

CERTIFICO, de acordo com o determinado pela legislação vigente, que esta Lei foi registrado em livro específico, publicado, através de afixação, no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura e arquivado nesta Secretaria Municipal de Administração em data de 05 de novembro de 2007, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município. O referido é verdade e dou fé.

Lagoa da Canoa, 05 de novembro de 2007.


ALVARO BEZERRA DE MELO
Sec. Municipal de Administração
Matrícula nº. 24.324-1



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 57.330-000 – CNPJ nº. 12.207.551/0001-00

Lei Municipal nº. 413/07.

Lagoa da Canoa, 04 de outubro de 07.

Reajusta os valores vencimentais das tabelas em vigor dos professores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (FUNDEB-60%) do Município de Lagoa da Canoa e dá outras providências.

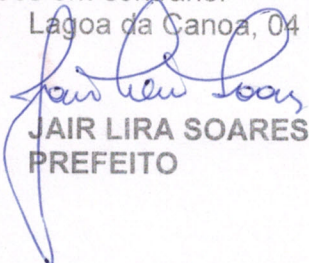
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Os salários dos professores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (FUNDEB - 60%), ficam reajustados em 10% (dez por cento).

Art. 2º. – As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na vigente lei orçamentária.

Art. 3º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 01 de setembro de 07, revogam-se todas as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa, 04 de outubro de 07.


JAIR LIRA SOARES
PREFEITO

CERTIFICO, de acordo com o determinado pela legislação vigente, que esta Lei foi registrada em livro específico, publicada, através de afixação, no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura e arquivada nesta Secretaria Municipal de Administração em data de 04 de outubro de 07, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município. O referido é verdade e dou fé.

Lagoa da Canoa, 04 de outubro de 2007.


ÁLVARO BEZERRA DE MELO
Sec. Municipal de Administração
Matrícula nº. 24.324-1



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 57.330-000 – CNPJ nº. 12.207.551/0001-00

Lei Municipal nº. 412/07

Lagoa da Canoa, 04 de outubro de 07.

Dispõe sobre a criação e denominação da creche deste Município de “**CRECHE ESCOLA MENINO JESUS**” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

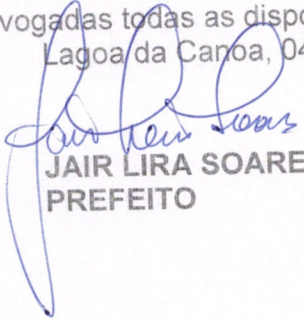
Art.1º. – Fica criada uma creche neste Município de Lagoa da Canoa.

Art.2º. – Fica denominada a creche deste município de “**CRECHE ESCOLA MENINO JESUS**”

Art.3º. – As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do presente exercício financeiro.

Art.4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa, 04 de outubro de 07.


JAIR LIRA SOARES
PREFEITO

CERTIFICO, de acordo com o determinado pela legislação vigente, que esta Lei foi registrada em livro específico, publicada, através de afixação, no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura e arquivada nesta Secretaria Municipal de Administração em data de 04 de outubro de 07, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município. O referido é verdade e dou fé.

Lagoa da Canoa, 04 de outubro de 2007.


ÁLVARO BEZERRA DE MELO
Sec. Municipal de Administração
Matrícula nº. 24.324-1